

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 740/2017

De 23 de agosto de 2017

Altera a Lei nº 320/2005, de 05 de abril de 2005 que dispõe sobre o artigo 11 da Lei Municipal nº 25/90.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de vereadores aprovou a presente Lei e assim, sanciona:

ART. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 25/90 passa a vigor com seguinte redação:

º Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, como segue:

I- Seis (06) membros representando o Poder Público Municipal, através das seguintes instituições:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho;
- f) Poder Legislativo Municipal.

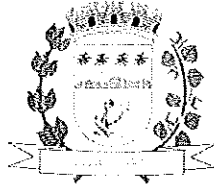
II- Seis (06) membros representando a sociedade civil, indicado pelos seguintes organismos representativo da participação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias;
- b) Igreja Católica;
- c) Associação Beneficente Senhora Sant' Ana;
- d) Associação Filarmônica Lira Sant' Ana;
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- f) Será eleito um representante mediante sorteio entre as Associações de Desenvolvimento Comunitário dos Povoados de nosso Município.

Rua Presidente Vargas, nº 129 – CNPJ 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000

Tel/Fax: (79) 3611-1211. Tel.: 3611-1382/3611-2218

Simão Dias/SE



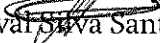
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: No que se refere as letras (E e F) do item II, as entidades serão convidadas através de ofício pelo atual presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para nomear seus representantes e em reunião dos mesmos, será feito o sorteio para Conselheiro Titular e Suplente. Se na data previamente marcada para escolha dos conselheiros as entidades não mandarem o seu representante, o sorteio será com os representantes das entidades presentes.”

ART. 2º - Ficam revogadas todas as Leis anteriores relativas a composição do Conselho Municipal ou suas emendas.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 23 de agosto de 2017


Marivalva Santana
Prefeito Municipal